

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI AO PODER EXECUTIVO

PROPOSIÇÃO – Vereador Dr. Renan Pereira

PROJETO DE LEI N° XXXX DE XXXX DE 2017

Institui, no âmbito do município de Guaíba, o Programa de incentivos ao Voluntariado e Exercício da cidadania.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Voluntariado e Exercício de Cidadania, destinada a empoderar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado e exercício de consciência cívica.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal do Voluntariado e Exercício de Cidadania:

- Capacitar os cidadãos, gestores, lideranças regionais e entidades do terceiro setor que acolhem voluntários ou desenvolver atividades de voluntariado.
- Articular os poderes estatais, entidades do terceiro setor, empresários e sociedade civil para realização das políticas públicas, sobretudo no que diz respeito à saúde, voltadas para o voluntariado;
- Garantir a participação das secretarias e demais órgãos do Estado na prática do voluntariado.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal do Voluntariado e Exercício de Cidadania:

- I – a prática do voluntariado como exercício de cidadania;
- II- o fortalecimento das entidades do terceiro setor;
- III – o incentivo para as empresas e órgãos públicos em ações de voluntariado;
- IV – Formação de Lideranças e empoderamento do protagonismo juvenil.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta Política Municipal do Voluntariado e Exercício de Cidadania caberá ao Município as seguintes atribuições:

- I – desenvolver cursos e mecanismos de preparação de voluntários e entidades;
- II- realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos de classe;
- III – realizar conferências, seminários, fóruns e debates sobre o assunto.

Parágrafo Único A forma de cumprimento dos objetivos da Política Municipal do Voluntariado e Exercício de Cidadania será definida entre os órgãos executores da política em conjunto com



a Secretaria de Estado de Assistência Social e os Órgãos governamentais de cada área específica, a iniciativa privada e o terceiro setor.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada pasta responsável pelo cumprimento dos objetivos e atribuições desta Lei, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

José Francisco Soares Sperotto

Prefeito Municipal

IND 458/2017 - AUTORIA: Ver. Dr. Renan Pereira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006803 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 20D8DBD6A3D7EEF9591BF9ED8DC0838A

